



TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 002/2024

TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO AO
CONTRATO Nº 002/2024, CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E A EMPRESA
ERICTEL ASSESSORIA DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – na cidade de Macaé – RJ, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, ALAN MANSUR PEREIRA, portador do Documento de Identidade nº ***49.435-* (DETRAN/RJ) e inscrito no CPF sob o nº ***.940.367-**, e do outro lado, a empresa ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.182.735/0001-70, com sede à Rua Hermogênio Silva, nº 196, Retiro, Petrópolis/RJ, CEP 25715-060, telefone para contato (24) 2291-9000, neste ato devidamente representada por RAFAEL DE SOUZA SANTOS, portador do Documento de Identidade nº ***66.275-* e CPF nº ***.061.447-**, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO AO CONTRATO Nº 002/2024**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente termo tem por objeto formalizar o distrato/rescisão do Contrato nº 002/2024, firmado entre as partes para prestação de serviços continuados, bem como de seus respectivos termos aditivos, especialmente o 2º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO

O presente distrato/rescisão fundamenta-se na Cláusula Sétima do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024, segundo a qual o ajuste poderia ser resolvido, a qualquer tempo, sem indenização e independentemente de aviso ou prazo, pela Câmara Municipal de Macaé, tão logo concluído procedimento licitatório implementado para a prestação dos serviços com ampliação do objeto contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA — DA DATA DE ENCERRAMENTO

Fica rescindido/distratado o Contrato nº 002/2024, com efeitos a partir de 13 de julho de 2026, cessando, a partir desta data, as obrigações futuras das partes, ressalvadas aquelas decorrentes de serviços efetivamente prestados, obrigações pendentes, deveres de prestação de contas, responsabilidades legais e eventuais apurações administrativas.

CLÁUSULA QUARTA — DOS SERVIÇOS PRESTADOS E EVENTUAL SALDO

A CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços regularmente prestados até a data de encerramento contratual, desde que devidamente atestados pela fiscalização do contrato e observadas as exigências legais, contratuais e orçamentárias aplicáveis.

Parágrafo único. Eventuais valores pagos indevidamente, glosas, saldos, compensações ou obrigações pendentes serão apurados pela Administração em procedimento próprio, assegurado o contraditório quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA — DA INEXISTÊNCIA DE INDENIZAÇÃO

Considerando a previsão expressa constante da Cláusula Sétima do 2º Termo Aditivo, a presente rescisão/distrato não importará no pagamento de indenização à CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados, regularmente liquidados e atestados até a data de encerramento.

CLÁUSULA SEXTA — DA GARANTIA CONTRATUAL

Após a verificação da inexistência de pendências contratuais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, administrativas ou financeiras relacionadas à execução contratual, poderá ser providenciada a liberação ou restituição da garantia contratual eventualmente prestada, observadas as normas legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA QUITAÇÃO

A quitação entre as partes fica condicionada à regular liquidação das despesas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ao cumprimento das obrigações contratuais remanescentes e à inexistência de pendências apuradas pela fiscalização ou pela Administração.

Parágrafo único. A assinatura do presente termo não impede a Administração de apurar eventual responsabilidade da CONTRATADA por fatos anteriores à data da rescisão, caso constatada irregularidade na execução contratual.



CLÁUSULA OITAVA — DA RATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

Permanecem válidas, no que couber, as obrigações de sigilo, responsabilidade, prestação de contas, guarda de documentos, regularidade fiscal e demais deveres legais ou contratuais que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO

A Administração providenciará a publicação do extrato do presente termo na forma da legislação aplicável, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 02 duas vias de igual teor e forma.

Macaé, 08 de julho de 2026.

ALAN MANSUR
PEREIRA:107940
36716

Assinado de forma digital
por ALAN MANSUR
PEREIRA:10794036716
Dados: 2026.07.08 15:07:08
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Presidente - ALAN MANSUR PEREIRA
CONTRATANTE

RAFAEL DE SOUZA
SANTOS:080061447
02

Assinado de forma digital por
RAFAEL DE SOUZA
SANTOS:08006144702
Dados: 2026.07.08 12:25:13 -03'00'

ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

RAFAEL DE SOUZA SANTOS
CONTRATADA